

Nome do Titular	Matrícula/DV -	ID FRG	Telefone ou ramal ()
-----------------	-------------------	--------	-------------------------------

Relacione, abaixo, somente o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) a ser(em) incluído(s)/migrado(s):

Item	Nome	Data de nascimento	Condição de dependência
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			

1ª via – REAL GRANDEZA 2ª via – Beneficiário

Estando de acordo com o Regulamento do FRG EM TRÂNSITO, solicito que seja(m) providenciada(s) a(s) inscrições em referência e autorizo a REAL GRANDEZA a processar as cobranças correspondentes e ciente de que, havendo boletos de cobranças adicionais, a despesa com a emissão de novos boletos poderão ser cobradas.

O FRG EM TRÂNSITO é um serviço que tem como objetivo garantir o atendimento de urgência e emergência em trânsito aos Beneficiários dos Planos de Saúde PLAMES SALUTEM RJ, PLAMES SALUTEM REGIONAL, PLAMES SALVUS RJ, PLAMES SALVUS REGIONAL, SALUTEM RJ, SALUTEM REGIONAL, SALVUS RJ e SALVUS REGIONAL administrados pela REAL GRANDEZA, nos municípios localizados em território nacional e que estejam fora da área de abrangência geográfica prevista em seu plano.

O prazo de carência estabelecido está vinculado à adesão do Beneficiário ao Plano de Saúde contratado junto à REAL GRANDEZA. Caso a adesão ao FRG EM TRÂNSITO ocorra de forma simultânea à adesão ao Plano de Saúde, a cobertura obedecerá ao prazo de carência relativo ao PRONTO ATENDIMENTO.

O FRG EM TRÂNSITO é um serviço por prazo determinado e terá como início de vigência a data de adesão. O período de vigência será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias e caso não haja a manifestação do Beneficiário, o FRG EM TRÂNSITO se estenderá, automaticamente, por mais 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, e assim sucessivamente.

O Beneficiário pode cancelar sua adesão a qualquer tempo, informando a data de cancelamento pretendida e desde que apresente sua solicitação com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência, conforme Art. 12.

Caso a data de cancelamento seja anterior ao fim do prazo de vigência, será cobrada uma multa de 30% (trinta por cento) dos valores mensais que seriam devidos a partir do efetivo mês de cancelamento até o mês da data final de vigência, sem direito a uso.

Na hipótese de atraso de pagamento de mensalidades (contribuições e parcelas de coparticipação), os Beneficiários(as) ficam obrigados a pagar, a título de encargos, multa, correção monetária e juros aplicáveis, conforme regulamentação interna do Órgão Gestor do Plano. Além disso, o(a) Beneficiário(a) Titular está sujeito à cobrança administrativa, judicial e inscrição de seu nome nos cadastros de órgão de proteção ao crédito.

Os pedidos de inscrição solicitados até o dia 5 (cinco) de cada mês serão processados no mesmo mês, após essa data serão implementados no mês seguinte.

Declaro que as informações ora prestadas são verdadeiras, sob pena de incorrer nos termos previstos nos Artigos 171 e 299 do Código Penal, bem como nos Artigos 186 e 187 do Código Civil.

Assinatura do Titular	Data
-----------------------	------

Reservado à REAL GRANDEZA

Decisão sobre o pedido	Data	Assinatura
<input type="checkbox"/> Deferido <input type="checkbox"/> Indeferido <input type="checkbox"/> Sem alteração		
Observações		